



PARECER Nº 2 , DE 2018 - CCJ.

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ** sobre o **PROJETO DE LEI nº 1.722, de 2017**, que "Dispõe sobre a inclusão do Janeiro Branco, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado **RICARDO VALE**
RELATOR: Deputado **JULIO CESAR**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.722, de 2017, de iniciativa do ilustre Deputado Ricardo Vale, chega à Comissão de Constituição e Justiça para exame de admissibilidade. A proposta trata de instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o Janeiro Branco, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

Adiante, a propositura dispõe que o símbolo a ser utilizado nas campanhas e nas ações previstas no mês de Janeiro será um laço branco, permitida a participação de órgãos públicos e particulares por meio de uso de iluminação e decorações em suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor branca.

O projeto, lido no dia 29 de agosto de 2017, foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, em que recebeu parecer pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do parecer do deputado Wasny de Roure. Encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Por determinação do Regimento Interno (art. 63, I), a proposição foi distribuída a esta Comissão para exame da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A proposição em análise visa instituir, no Distrito Federal, o *Janeiro Branco*, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental, encontrando respaldo no art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece:

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;

II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

Ademais, consta na Carta Magna do Distrito Federal a seguinte referência em relação à saúde mental:

Art. 211. É dever do Poder Público promover e restaurar a saúde psíquica do indivíduo, baseado no rigoroso respeito aos direitos humanos e à cidadania, mediante serviços de saúde preventivos, curativos e extra-hospitalares.

Além disso, ao tratar da instituição do Janeiro Branco, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental, a matéria se enquadra na definição de assuntos de interesse local, de iniciativa do Distrito Federal, conforme interpretação dos artigos 32 e 33 da Constituição Federal. Não havendo obstáculo ao prosseguimento do Projeto.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.722/2017**.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO VERAS
PRESIDENTE

Deputado JULIO CESAR
RELATOR